PROJETO DE LEI №

, DE 2009

(Do Sr. Geraldo Pudim)

Dispõe sobre o pagamento de royalties sobre a produção de petróleo e gás natural no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

"Art. 45-A. As participações governamentais devidas pela produção de petróleo ou gás natural realizada no país, nos campos terrestres ou naqueles situados na plataforma continental, nos regimes de concessão ou de partilha de produção, serão distribuídas entre os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para a exploração de petróleo e gás nas áreas do pré-sal, imaginou o governo federal criar um novo regime de exploração, o de contratos de partilha de produção, na alegação de que tal modalidade traria maiores ganhos para o país.

2

Entretanto, ao tratar da divisão dos *royalties* pagos pela produção de petróleo e gás natural, propôs o Executivo uma formulação totalmente nova, que vem em prejuízo dos atuais Estados e Municípios beneficiários dessas participações governamentais, pois, independentemente do regime de exploração dos recursos petrolíferos, o impacto ambiental, social e econômico provocado por tais atividades naqueles entes federados é exatamente o mesmo, e não mais será mitigado pela entrega da correspondente compensação financeira, como até agora vem sendo feito.

É, portanto, no intuito de restabelecer a justiça e de preservar os direitos dos cidadãos habitantes das regiões produtoras de petróleo e gás natural que vimos apresentar a presente proposição, e solicitamos para ela o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa, a fim de que, no mais breve prazo possível, possamos vê-la transformada em Lei.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM